

VICENTE RIGITANO, Prefeito Municipal de Corumbataí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbataí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI N.º 1 7 0 5

18 de novembro de 2016

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta.

Parágrafo único – As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I–A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 22.155.000,00 (vinte e dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais) e se desdobra em:

I. R\$ 21.431.340,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 723.660,00 (setecentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º - A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	R\$	R\$	R\$
Receita Tributária	3.691.760,00	3.500,00	3.695.260,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	163.400,00	33.600,00	197.000,00
Receita de Serviços	687.310,00	0,00	687.310,00
Transferências Correntes	19.350.570,00	685.960,00	20.036.530,00
Outras Receitas Correntes	138.794,00	600,00	139.394,00
(-) Deduções	2.900.494,00	0,00	2.900.494,00
Total das Receitas Correntes	21.131.340,00	723.660,00	21.855.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	R\$	R\$
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	300.000,00	0,00	300.000,00
Total das Receitas de Capital	300.000,00	0,00	300.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	21.431.340,00	723.660,00	22.155.000,00

SEÇÃO II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa é fixada na forma dos quadros I, I–B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 22.155.000,00 (vinte e dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais) na seguinte conformidade:

I. R\$ 15.704.540,00 (quinze milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e quarenta reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 6.450.460,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	14.585.790,00	6.380.460,00	20.966.250,00
DESPESAS DE CAPITAL	900.200,00	70.000,00	970.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	218.550,00	0,00	218.550,00
TOTAL DAS DESPESAS	15.704.540,00	6.450.460,00	22.155.000,00

II - Por órgãos do governo:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01.01 Corpo Legislativo e Secretarias	744.000,00	0,00	744.000,00
02.01 Gabinete do Prefeito e Dependências	1.407.550,00	0,00	1.407.550,00
03.01 Serviços Administrativos	587.000,00	0,00	587.000,00
03.02 Serviços de Contabilidade e Finanças	327.000,00	0,00	327.000,00
04.01 Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	367.660,00	367.660,00
04.02 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	0,00	165.000,00	165.000,00
04.03 Fundo Social de Solidariedade	0,00	432.000,00	432.000,00
04.04 Previdência Social	0,00	0,00	0,00
04.05 Fundo Municipal do Idoso	0,00	149.000,00	149.000,00
05.01 Serviços de Saúde	0,00	5.336.800,00	5.336.800,00
06.01 Ensino Fundamental	1.674.600,00	0,00	1.674.600,00
06.02 Ensino Médio	156.800,00	0,00	156.800,00
06.03 Ensino Infantil	739.600,00	0,00	739.600,00
06.04 Educação de Jovens e Adultos	2.000,00	0,00	2.000,00
06.06 Merenda Escolar	788.800,00	0,00	788.800,00
06.07 Fundeb 60% Fundamental	2.101.000,00	0,00	2.101.000,00
06.08 Fundeb 40% Fundamental	434.000,00	0,00	434.000,00
06.09 Fundeb 60% Infantil	755.000,00	0,00	755.000,00
06.10 Fundeb 40% Infantil	4.000,00	0,00	4.000,00
06.11 Fundeb 60% Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
07.01 Serviços de Utilidade Pública	3.752.000,00	0,00	3.752.000,00
08.01 Serviços de Saneamento Básico	582.900,00	0,00	582.900,00
08.02 Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente	30.800,00	0,00	30.800,00
09.01 Planejamento e Execução de Obras	562.000,00	0,00	562.000,00
10.01 Serviços Culturais	30.000,00	0,00	30.000,00
10.02 Serviços de Esporte e Lazer	443.000,00	0,00	443.000,00
10.03 Serviços de Turismo, Comércio e Serviços	20.000,00	0,00	20.000,00
11.01 Serviços Agrícolas	174.000,00	0,00	174.000,00
12.01 Obrigações Tributárias e Financeiras	388.490,00	0,00	388.490,00
TOTAL DAS DESPESAS	15.704.540,00	6.450.460,00	22.155.000,00

III - Por funções governo:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 Legislativa	744.000,00	0,00	744.000,00
2 Judiciária	0,00	0,00	0,00
3 Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00
4 Administração	2.103.000,00	0,00	2.103.000,00

5 Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00
6 Segurança Pública	0,00	0,00	0,00
7 Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00
8 Assistência Social	0,00	1.113.660,00	1.113.660,00
9 Previdência Social	0,00	0,00	0,00
10 Saúde	0,00	5.336.800,00	5.336.800,00
11 Trabalho	0,00	0,00	0,00
12 Educação	6.655.800,00	0,00	6.655.800,00
13 Cultura	30.000,00	0,00	30.000,00
14 Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00
15 Urbanismo	4.314.000,00	0,00	4.314.000,00
16 Habitação	0,00	0,00	0,00
17 Saneamento	582.900,00	0,00	582.900,00
18 Gestão Ambiental	30.800,00	0,00	30.800,00
19 Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
20 Agricultura	174.000,00	0,00	174.000,00
21 Organização Agrária	0,00	0,00	0,00
22 Indústria	0,00	0,00	0,00
23 Comércio e Serviços	20.000,00	0,00	20.000,00
24 Comunicações	0,00	0,00	0,00
25 Energia	0,00	0,00	0,00
26 Transporte	0,00	0,00	0,00
27 Desporto e Lazer	443.000,00	0,00	443.000,00
28 Encargos Especiais	388.490,00	0,00	388.490,00
99 Reserva de Contingência	218.550,00	0,00	218.550,00
TOTAL DAS DESPESAS	15.704.540,00	6.450.460,00	22.155.000,00

CAPÍTULO III -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 4º; e

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 7º - No curso da execução orçamentária, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/20 (um vinte avos) da receita prevista para o exercício.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

Parágrafo Único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10 - As transferências financeiras da Administração Direta, efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Corumbataí, 18 de novembro de 2016

VICENTE RIGITANO
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Corumbataí, aos 18 de novembro de 2016

Maria Ruth Kviatkovski Wenzel – Secretária.